

Terceira Alteração Estatutária
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UBIRATÃ - ACEU

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE:**

Art. 1º- A Associação Comercial e Empresarial de Ubiratã, doravante denominada ACEU, inscrita sob o CNPJ 77.846.517/0001-20, fundada em 30 de março de 1976 e reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº0370/87 de 02 de dezembro de 1987, é uma Sociedade Civil com Personalidade Jurídica, de Direito Privado, constituída de pessoas físicas e jurídicas, enumeradas no artigo 4º, com intuítos não econômicos, com sede e foro à Rua Costa e Silva, 1140, Jardim São Paulo, cidade e comarca de Ubiratã, Estado do Paraná.

Art. 2º- É ilimitado o número de associados participantes, sendo indefinido o prazo de duração da Associação.

Art. 3º- A ACEU terá por princípios e finalidades:

- I. Congregar, para a defesa dos interesses comuns, as Empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades;
- II. Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e Nação;
- III. Ser o órgão representativo das Classes congregadas, perante os Poderes constituídos Públicos ou Congêneres;
- IV. Reivindicar vantagens e direitos aos Poderes da Administração Pública, objetivando benefícios às classes;
- V. Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais partidárias;
- VI. Desenvolver atividades perenes pelos direitos e liberdade fundamentais da pessoa humana, propugnadas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- VII. Lutar pelas causas da justiça e do direito;
- VIII. Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- IX. Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandato de segurança coletivo, independente de convocação de Assembleia Geral;
- X. Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais, tais como, palestras, seminários, treinamentos e outros eventos dessa natureza;
- XI. Realizar projetos de viabilidade técnica, econômico-financeiras e núcleos setoriais;
- XII. Efetuar análise e pesquisa de mercado;
- XIII. Promover consultoria e assessoria empresarial;
- XIV. Elaborar diagnósticos empresariais;
- XV. Acompanhar as empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre as propugnadas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- XVI. Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;



- XVII. Estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- XVIII. Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- XIX. Estabelecer convênios, tendo por beneficiários os seus funcionários e associados, inclusivos pessoas a eles vinculados, seus dirigentes e empregados;

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º- No quadro social da ACEU, mediante proposta do candidato e após aprovação do Conselho de Administração, poderão ser admitidos:

- a) As empresas mercantis, industriais e financeiras, sejam individuais ou coletivas;
- b) As empresas prestadoras de serviços, individuais ou coletivas;
- c) As empresas agropecuárias, desde que pessoas jurídicas;
- d) Os profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados;
- e) As entidades civis, representativas de classes produtoras. Inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes e empregados;

CAPÍTULO III DA CATEGORIA DE ASSOCIADO, DA ADMISSÃO E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º- Os associados admitidos na ACEU são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Entidades Congêneres;



Parágrafo Primeiro - São associados Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da ACEU.

Parágrafo Segundo - São associados Efetivos os que, admitidos no quadro social, mantiverem-se no fiel cumprimento do Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Serão associados Beneméritos os que, embora não se enquadrando nas categorias normais do quadro social, mesmo que pessoas físicas tenham prestado relevantes serviços à ACEU ou à economia ou desenvolvimento do município sede da Associação.

Parágrafo Quarto - Para aprovação de admissão de associado Benemérito, proposto por qualquer associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade do Conselho de Administração em exercício e do Conselho Superior, por voto secreto;

Parágrafo Quinto - O pedido de admissão de associado far-se-á mediante proposta da empresa, firmada por um associado.

Parágrafo Sexto - Caberá ao Conselho de Administração apreciar a idoneidade dos candidatos a associados e dar parecer sobre a admissão dos mesmos.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Sétimo - Caso haja parecer contrário do Conselho de Administração sobre admissão de associado, o mesmo deverá ter caráter sigiloso, porém fundamentado.

Parágrafo Oitavo - Aos proponentes cabe pedido de reconsideração ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º- Os associados deverão pagar joia de admissão e ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal, exceto os beneméritos.

Parágrafo Primeiro - As joias, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneradores de serviços prestados pela ACEU serão fixados periodicamente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As mensalidades serão fixadas de acordo com a classificação da empresa junto à Receita Federal.

Parágrafo Terceiro - Os associados que não possuem o registro junto a Receita federal, serão classificados de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração (pessoas físicas: profissionais liberais, prestadores de serviços, e outros).

Parágrafo Quarto - A contribuição será corrigida anualmente pelo IGPM ou outro índice que melhor reponha a perda inflacionária.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- São direitos dos Associados:

- I. Gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação possa proporcionar;
- II. Participar das Assembleias Gerais em todos os seus aspectos;
- III. Votar em cargos de Administração;
- IV. Ser votado para cargos de Administração após 02 (dois) anos de admissão no quadro social na categoria de Fundadores ou Efetivos;
- V. Propor novos Associados;
- VI. Requerer ou apresentar medidas ou memorandos de interesse coletivo;
- VII. Assistir as reuniões do Conselho de Administração, com anuência do Presidente;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, como última instância de todos os atos do Conselho de Administração que porventura violarem direitos assegurados neste Estatuto;

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- São deveres dos Associados:

- I. Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, zelando pelo seu fiel cumprimento e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração;



[Handwritten signatures and initials]

- II. Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração;
- III. Pagar pontualmente as suas contribuições, serviços prestados e ou convênios firmados pela ACEU, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria um requisito base para participação do Associado sob qualquer aspecto;
- IV. Desenvolver atividades visando aumento progressivo do quadro social;
- V. Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pelo Conselho de Administração, sempre que se tratar de interesse geral da Associação;
- VI. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VIII. Requerer por escrito, seu desejo de desligar-se da ACEU, sendo que será sempre responsável pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu desligamento;

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 9º- Serão suspensos do quadro social por prazos a ser fixados pelo Conselho de Administração, os associados que:

- a) Faltarem com o pagamento de suas contribuições, por 3 (três) meses, ou que faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para com a Associação;
- b) Cujas condutas não se coadunem, ou seja, considerada desfavorável aos interesses e à imagem da ACEU;
- c) Tiverem o trânsito em julgado de ações por crimes inafiançáveis ou falência;

Art. 10º- Serão excluídos do quadro social por ato da Assembleia Geral os Associados, que:

- a) Faltarem ao pagamento das contribuições durante seis meses ou que reiteradamente faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para a Associação;
- b) Infringirem este Estatuto ou as deliberações do Conselho de Administração Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- c) Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACEU e seus órgãos diretivos;
- d) Reincidirem em conduta que não se coadunem, ou seja, considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACEU;
- e) Emitirem declarações falsas na proposta de filiação;
- f) Utilizarem ou representarem sem autorização expressa do Conselho de Administração seu nome, símbolo, insígnia, marca ou qualquer referencia;

Parágrafo Primeiro - As suspensões e exclusões ficarão a critério exclusivo do Conselho de Administração, devendo os associados ser notificados por escrito, dando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da notificação, para regularização ou recurso perante Assembleia Geral.



ep

B

Parágrafo segundo - Os associados eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação do Conselho de Administração, mediante o pagamento dos débitos pendentes na tesouraria, vencidos até a data da eliminação.

Art. 11º- Toda e qualquer contribuição e/ou serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá cláusula penal no valor correspondente a 10% (dez por cento), multa legal de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no mesmo índice utilizado pela união na arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12º- São órgãos de direção da ACEU:

- a) AS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- b) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- c) O CONSELHO FISCAL
- d) O CONSELHO SUPERIOR;

Parágrafo Único - não poderão fazer parte mais de um representante qualificado de cada associado, nos órgãos diretivos.

Art. 13º- Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Superior, deverão obrigatoriamente residir no município de Ubitatã – Paraná.

Art. 14º- O mandato dos órgãos diretivos será de 2 (dois) anos, vedada a acumulação de cargos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único - É vedada a reeleição do presidente em exercício sobre qualquer hipótese.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º- A Assembleia Geral, órgão soberano máximo da ACEU, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 16º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas na segunda quinzena do mês de março de cada ano ou em até 30 (trinta) dias após, observado o artigo 47, e as Extraordinárias a qualquer tempo, mediante convocação.

Art. 17º- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da ACEU, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.



[Handwritten signatures]

Art. 18º- O edital de convocação necessariamente indicará:

- a) O objeto e pauta dos assuntos;
- b) O local, data e hora das convocações e instalação dos trabalhos.

Art. 19º- O edital deverá merecer ampla divulgação, observado os assuntos da pauta e ordem das convocações.

Art. 20º- As Assembleias Gerais instalar-se-ão com qualquer número de associados, podendo deliberar com a maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Para instalação de Assembleia cuja pauta seja destituição dos administradores, alteração do Estatuto e extinção ou dissolução da Associação, é exigida, em primeira convocação, a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, podendo deliberar com a maioria dos votos presentes.

Parágrafo Segundo - Não sendo atingido o quórum mínimo em primeira convocação, será feita nova convocação 30 (trinta) minutos depois, instalando-se com 5% (cinco por cento) dos associados, podendo deliberar com a maioria dos votos presentes.

Parágrafo Terceiro - Não havendo quórum na segunda convocação, será designada nova data no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo instalada com qualquer número de associados e podendo deliberar com a maioria dos votos presentes.

Art. 21º- Cada empresa associada terá direito a um voto, que será pessoal.

Parágrafo Primeiro - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem incumbirem a sua representação, habilitada por carta ou outra forma legal, quando este não se tratar do proprietário e ou sócio, desde que gerentes sócios-gerentes de LTDA, EIRELI, diretores de S/A, ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos.

Parágrafo Segundo - As empresas coletivas, companhias, bancos, cooperativas ou outros associados com matriz fora do município de Ubiratã, serão representados pelos seus gerentes locais, ou a quem de direito, desde que habilitados por carta ou outra forma legal, para tal finalidade e com comprovação de vínculo empregatício acima de dois anos.

Parágrafo Terceiro - Quando uma empresa achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto. Ocorrendo a transferência ou demissão, estará desligado automaticamente do cargo dos órgãos da administração.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22º- À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas do Conselho de Administração;
- II. Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;



[Handwritten signatures and initials]

- III. Tomar conhecimento do relatório de atividades do Conselho Superior;
- IV. Eleger o Conselho de Administração;
- V. Eleger o Conselho Fiscal;
- VI. Eleger o Conselho Superior
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACEU, em consonância com o Estatuto e de acordo com a Ordem do Dia;

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23º- À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, hipotecar, vender ou permutar bens imóveis;
- II. Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- III. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- IV. Destituir membros dos Órgãos de Direção;
- V. Decidir sobre demais assuntos de relevância;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo é exigida assembleia especialmente convocada para esses fins, cujo quórum é estabelecido no artigo 20, parágrafos primeiro, segundo e terceiro.

CAPÍTULO XI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 24º- O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ACEU, constituído por representante de seus associados tendo a composição mínima obrigatória de 13 conselheiros, dos quais será exigido no mínimo o preenchimento dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor para Assuntos do Comércio;
- d) Diretor para Assuntos da Indústria e do Agronegócio;
- e) Diretora para Assuntos da Mulher Empresária;
- f) Diretor para Assuntos dos Núcleos Setoriais;
- g) Diretor para Assuntos de Responsabilidade Social;
- h) Diretor para Assuntos da Prestação de Serviços e Micro Empreendedor Individual;
- i) Diretor Secretário;
- j) Diretor Financeiro e Patrimonial;
- k) Diretor Jurídico;
- l) Diretor de Convênios;
- m) Diretor de Relações Públicas e Eventos;

Parágrafo Único - O cargo de diretora para Assuntos da Mulher Empresária deverá ser ocupado pela Presidente do Conselho da Mulher Executiva;

Art. 25º- Ao Conselho de Administração compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações dos órgãos de Administração;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- II. Dirigir e fomentar as atividades da ACEU, visando à consecução dos objetivos sociais;
- III. Admitir, suspender, excluir, readmitir e conceder demissão a Associados de acordo com este Estatuto;
- IV. Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da Associação;
- V. Para departamentos e setores o Conselho de Administração nomeará titular preferencialmente dentre os seus membros;
- VI. Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- VII. Contratar advogados para defender os interesses dos associados;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício findo, elaboradas pela Tesouraria;
- IX. Apresentar para o Conselho Superior os relatórios solicitados;

Art. 26º- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e funcionará validamente com qualquer número de diretores presentes.

Art. 27º- O membro do Conselho de Administração perderá o cargo nos seguintes casos:

- I. Quando perder a qualidade de associado;
- II. Faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou a metade das reuniões alternadamente, sem justificativa concreta no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único – Ocorrendo a vagância de cargo, o substituto será escolhido por indicação do Conselho de Administração, que se reunirá extraordinariamente no prazo de 30 (trinta) dias e dará conhecimento ao quadro social através de resolução.

Art. 28º- Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores outorgando-lhes poderes, quando necessário;
- II. Representar a ACEU em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para fins específicos e “*ad judícia*”, esta última com consentimento expresso do Conselho de Administração;
- III. Presidir os trabalhos do Conselho de Administração;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- V. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro e Patrimonial, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACEU, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
- VI. Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento o Conselho de Administração, em sua primeira reunião;
- VII. Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de atas e livro de presença;
- VIII. Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Associação, podendo ainda indicar e nomear associados que sejam pessoas físicas para o exercício das atividades respectivas;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller initials below it.

IX. Dar cumprimento às decisões das Assembleias, do Conselho Superior e do Conselho de Administração;

Art. 29º- Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir e suceder ao Presidente nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.
- II. Dirigir os serviços que lhe forem designados pelo Conselho de Administração ou Presidente;

Art. 30º- Aos Diretores para Assuntos do Comércio, da Indústria e do Agronegócio, da Mulher Empresária, dos Núcleos Setoriais, de Responsabilidade Social, da Prestação de Serviços e Micro Empreendedor Individual, competem às efetivas participações, interações e acompanhamentos dos assuntos de suas áreas de abrangência, apresentando propostas e sugestões ao Conselho de Administração, além da representação dos setores indicados.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor de cada área, a manifestação pública sobre assuntos atinente à sua área de atuação, ouvida o Conselho de Administração.

Art. 31º- Ao Diretor Secretário compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Secretária;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III. Assinar juntamente com o Presidente editais, avisos e expedientes;
- IV. Ter, sob a sua guarda os livros de registro administrativo;

Art. 32º- Ao Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II. Arrecadar todas as contribuições devidas à ACEU;
- III. Organizar e supervisionar, apresentando ao Conselho de Administração, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, balanço geral fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro do Conselho de Administração no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACEU;
- V. Zelar pela manutenção do patrimônio da ACEU, constituído dos bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- VI. Elaborar estudos e projetos e para aquisição de novos equipamentos necessários ao desempenho das atividades da entidade;
- VII. Elaborar normas de controle patrimonial e preço de locação das salas de reuniões, a serem discutidas pelo Conselho de Administração;

Art. 33º- Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Assessoria consultiva e informativa das questões de interesse da entidade;

Art. 34º- Aos Diretores de Convênios compete:



[Handwritten signatures]

- I. O acompanhamento e supervisão de todos os serviços e convênios relacionados à proteção do crédito, laborando em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, pugnando por seu constante desenvolvimento e melhoria dos serviços aos associados;
- II. Identificar necessidades, proporções e eventos e colaborar com a divulgação institucional e fortalecimento dos convênios;

Art. 35º- Ao Assessor de Relações Públicas e Eventos, compete:

- I. A responsabilidade direta por todos os eventos de capacitação realizados pela ACEU, laborando pela sua perfeita realização;
- II. Apresentar ao Conselho de Administração, propostas de eventos que visem beneficiar os associados e, quando aprovadas, laborar para a sua realização, cuidando de toda organização e desenvolvimento;
- III. Coordenar o relacionamento com os associados;
- IV. Empreender esforços para aumento do quadro de associados;
- V. Executar e desenvolver os trabalhos com o cerimonial dos eventos;

Art. 36º- Os Diretores, acima descritos, não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações ser tomadas em comum acordo com o Conselho de Administração.

Art. 37º- As atribuições que, sem caráter estritamente decisório, estiverem reservados ao Conselho de Administração, poderão ser desempenhadas por delegação, a um profissional contratado pela ACEU, com direito a remuneração.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º- O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos, em chapa completa juntamente com o Conselho de Administração, com renovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

Art. 39º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar e analisar as atividades e as contas do Conselho de Administração sempre que lhe interessar e pelo menos ao final da gestão obrigatoriamente;
- II. Emitir parecer, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Superior ou por no mínimo 20 (vinte) membros da Associação, sobre as finanças e atividades da Associação;
- III. Apresentar parecer sobre as contas e atividades da Associação à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Eleger dentre seus membros um coordenador que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 40º- O Conselho Superior é constituído:

- a) Pelos ex-presidentes da Associação Comercial de Ubiratã, que mantiveram a condição de associados à entidade, denominados conselheiros por tempo indeterminado;
- b) Do Presidente, Vice-presidente, Presidente do Conselho da Mulher, Diretor Secretário e Diretor Financeiro e Patrimonial;
- c) 10 (dez) membros componentes do quadro social, eleitos em conformidade com este Estatuto;

Art. 41º- O Conselho Superior terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito pelos integrantes do Conselho Superior, que terá a função de convocar e dirigir as Reuniões do Conselho.

Art. 42º- Ao Conselho Superior compete:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais, e principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- II. Orientar sobre as matérias e assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- III. Propor para análise e execução do Conselho de Administração, diretrizes de políticas de interesse da classe e quaisquer matérias de interesse da ACEU;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e financeiros da entidade, precedido de auditoria externa, contratada para este fim, quando constatado irregularidades na administração da ACEU;
- V. Dar parecer sobre mudanças estatutárias;
- VI. Auxiliar o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VII. Autorizar o Conselho de Administração a utilização do fundo de reserva da ACEU em até 10%;
- VIII. Emitir parecer sempre que solicitado pelo Conselho de Administração sobre a utilização recursos que superem a 10% do fundo de reservas, para posterior aprovação da Assembleia Extraordinária convocada para esse fim;
- IX. Estabelecer contatos frequentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor ao Conselho de Administração medidas adequadas a defesa dos interesses da classe;

Art. 43º- O Conselho Superior terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos pelos seus membros, internamente, por maioria simples de votos e reunir-se-á, 1 (uma) vez por semestre, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 44º- A convocação das reuniões do Conselho Superior ocorrerá com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, da qual constará o local, o horário e a ordem do dia.

Parágrafo Único – As reuniões instalar-se-ão com a presença de qualquer número de membros presentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 45º- O registro das chapas contendo os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá ser protocolado na secretaria da ACEU, ocorrer até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia, separadamente.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à ACEU constando o nome dos candidatos, CPF e nome das empresas que representam contendo a Assinatura concordatária de todos os membros da chapa, devendo estes estar em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - A empresa que for nomear representante conforme Art. 21, parágrafo primeiro e segundo, devesse habilitar seu representante através de carta de indicação, formulário de indicação de retirada na sede da ACEU e a comprovação de gestão expressamente constituída.

Parágrafo Terceiro - Estão impedidos de se candidatar a qualquer cargo dos órgãos de Administração os Associados que sejam candidatos ou estejam em exercício das funções de Deputado, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Secretário das Secretarias Municipais, dirigentes de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos.

Parágrafo Quarto - Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito.

Parágrafo Quinto - As chapas se distinguirão entre si pela numeração no ato do registro.

Parágrafo Sexto - Havendo impugnação a algum candidato ou chapa inscrita, o associado deverá apresentá-la na própria Assembleia de Eleição, cuja análise e decisão da impugnação serão igualmente feitas pela própria Assembleia. Em sendo procedente a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembleia Geral Ordinária para eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 46º- A votação será secreta e acompanhada por uma comissão composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, a qual fará a contagem dos votos. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação na ACEU. Para fins de aplicação desta regra, considera-se o tempo da última filiação do candidato.

Parágrafo Segundo - Quando houver apenas uma chapa inscrita, poderá ser eleita na Assembleia Geral, com votação a descoberto ou por aclamação;

Art. 47º- Não havendo chapas inscritas no prazo estabelecido conforme artigo 45, ou havendo uma única chapa inscrita e não tendo a mesma a maioria dos votos, será aberto novo processo de eleição, cuja Assembleia será feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



[Handwritten signature]

Parágrafo Único - O Conselho de Administração anterior permanecerá com mandato efetivo até a eleição do novo Conselho de Administração.

Art. 48º- São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre a pessoa física, ou seja, o associado ou preposto que a empresa indicar para representá-la na ACEU.

Art. 49º- Será publicado o resultado e a posse dos eleitos deverá ser efetivada solenemente pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 50º- O Patrimônio Social é constituído:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 51º- O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52º- A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste estatuto.

Art. 53º- Constituem receitas da ACEU:

- I. Mensalidades e joias fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas extras cobradas por serviços;
- III. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- IV. Juros de aplicações financeiras;
- V. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VI. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VII. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- VIII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- IX. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente;

Art. 54º- O numerário da ACEU, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e ou Cooperativas de Crédito e movimentados através de controle documental.

CAPÍTULO XVI DO FUNDO DE RESERVA:

Art. 55º- O Fundo de Reserva tem como destinação principal, garantir a continuidade e o bom funcionamento da Associação em caso de despesas imprevistas e emergenciais, além de acumular recursos para viabilizar obras de caráter coletivo que dizem respeito à estrutura da Associação Comercial e Empresarial de Ubatã.



Art. 56º- O Conselho de Administração após parecer favorável do Conselho Superior poderá utilizar até 10% do fundo de reserva para pagamentos de eventuais despesas imprevistos ou emergenciais.

Parágrafo primeiro - A despesa superior a 10% deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57º- O fundo de reserva será constituído:

Parágrafo primeiro - Por taxa adicional sobre o superávit mensal da ACEU definido pelo Conselho de Administração ao fim de cada ano fiscal.

Parágrafo segundo - 50% das receitas obtidos com convênios de planos de saúde.

Parágrafo terceiro - Outras doações sem destinação especial.

Parágrafo quarto - Os valores arrecadados a título de fundo de reserva devem, sempre que possível, ser depositado em caderneta de poupança ou outros tipos de investimentos de curto prazo, desde que permitam o seu resgate fácil em caso de necessidade.

CAPITULO XVII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 58º- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No final de cada exercício social, cabe ao Conselho de Administração elaborar os demonstrativos contábeis obrigatórios;

Parágrafo Segundo - São de responsabilidade do Conselho de Administração os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com a aprovação destes atos pela assembleia geral;

CAPÍTULO XVIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 59º- Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de associados for inferior a 10 (dez), e/ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, observada o disposto no artigo 20, parágrafo primeiro, segundo e terceiro.

Art. 60º- No caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ACEU deverá ser destinado à entidade municipal, estadual ou federal, de fins não econômicos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos da associação, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.



[Handwritten signatures]

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º- Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACEU.

Art. 62º- Nenhum regulamento, portaria, ato do Conselho de Administração ou Regimento Interno, poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, em leis ordinárias e na Constituição Federal;

Art. 63º- O mandato do atual Conselho de Administração terminará com a transmissão de cargo nos termos do presente Estatuto.

Art. 64º- Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 65º- A candidatura ou investidura de qualquer membro nas funções de Deputado, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador, Secretário das Secretarias Municipais, dirigentes de empresas públicas e dirigentes de partidos políticos, implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo ou função da administração da ACEU, enquanto perdurar a candidatura ou mandato.

Art. 66º- É vedado tratar de assuntos políticos, partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem a filosofia da ACEU, a moral e os bons costumes.

Art. 67º- Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das Associações Civis.

Art. 68º- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 06 de abril de 2017 e entra em vigor na data de sua aprovação, foram alterados os seguintes capítulos: **CAPÍTULO II** Art. 4º. **CAPÍTULO III** Art. 5º, Parágrafo Quarto; Sexto; Sétimo e Oitavo. Art. 6º, Parágrafo Primeiro; Segundo e Terceiro. **CAPÍTULO IV** Art. 7º, item IV, VII, VIII. **CAPÍTULO V** Art. 8º, item I, II e V. **CAPÍTULO VI** Art. 9º. Art. 10º, item B e F; Parágrafo Primeiro e Segundo. **CAPÍTULO VII** Art. 12º, item B e D. Art. 13º. **CAPÍTULO VIII** Art. 16º; Art. 17º; Art. 21º, Parágrafo Primeiro; Segundo e Terceiro. **CAPÍTULO IX** Art. 22º, item I, IV e VI. **CAPÍTULO XI** Art. 24º, item K, L e M. Art. 25º, item V e IX. Art. 26º, Art. 27º, item II; Parágrafo Único. Art. 28º item II, III IV e IX. Art. 29º item II. Art. 30º, Parágrafo Único. Art. 31ª item II. Art. 32º III, IV e VII. Art. 33º. Art. 34º, item I e II. Art. Art. 35º item II. 36º. Art. 37º. **CAPÍTULO XII** Art. 38º. Art 39 item I e II. **CAPÍTULO XIII** Art. 40º, item A, B e C. Art. 41º. Art. 42º item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX. **CAPÍTULO XIV** Art. 45º, Parágrafo Segundo, Quarto e Sexto. Art. 46º. Art. 47º, Parágrafo Único. Art. 49º. **CAPÍTULO XV** Art. 52º. **CAPITULO XVI** Art. 55º, Art. 56º, Art. 57º, Parágrafo Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto. **CAPITULO XVII** Art. 58º, Parágrafo Único. **CAPÍTULO XVIII** Art. 59º. Art. 60º. **CAPÍTULO XIX** Art. 61º. Art. 62º. Art. 63º. Art. 64º. Art. 65º. Art. 66º. Art. 67º. Art. 68º, revogando disposições estatutárias anteriores.



[Handwritten signatures and initials]

Ubiratã, 06 de abril de 2017.


VALDINEI BASICHETTI
 Presidente da Associação Comercial
 CPF: 749.509.759-00


SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA
 Advogada OAB / PR 33.684
 CPF: 523.546.529-68



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular

PROCOLO Nº 0024436 - REGISTRO Nº 0001970 - AVERBAÇÃO Nº 00
 LIVRO A-013 - fls 026/040

Selo nº b3UQw.PNGIb.funre, Controle: QnycN.GuZvp
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Ubiratã (PR), 10 de maio de 2017

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada

Emolumentos: R\$54,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,20, Distribuidor: R\$8,21



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
 Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VALDINEI
 BASICHETTI e SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA *0011*
 574459*. Dou fé. Selo Nº DAQKC.fPwr3.tCRfk, Controle:
 4Jdqf.xGwMC. Consulte o selo em
<http://funarpen.com.br>

Ubiratã-Paraná, 03 de maio de 2017, - 16:37:10h.
 Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos
 Escrevente

